



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO nº _____ /2025

-0558 / 2025

Dispõe sobre a ampliação do ensino em tempo integral e a climatização das salas de aula na rede municipal de ensino de Fortaleza, visando à melhoria da qualidade da educação e ao conforto térmico dos estudantes e profissionais da educação, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

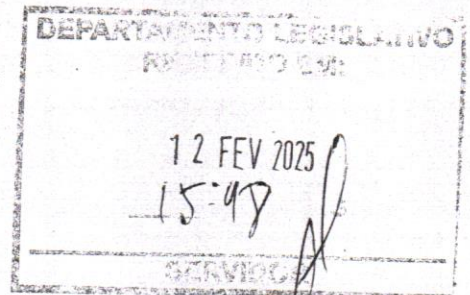
A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma que manda este regimento, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada, deverá ser enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

12 de 07 de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO Nº

0558/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a ampliação do ensino em tempo integral e a climatização das salas de aula na rede municipal de ensino de Fortaleza, visando à melhoria da qualidade da educação e ao conforto térmico dos estudantes e profissionais da educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a política de ampliação do ensino em tempo integral e de climatização das salas de aula na rede municipal de ensino de Fortaleza, com o objetivo de:

- I - Melhorar a qualidade da educação oferecida aos estudantes;
- II - Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;
- III - Garantir condições adequadas de conforto térmico nas salas de aula, promovendo um ambiente propício à aprendizagem;
- IV - Reduzir a evasão escolar e melhorar os índices de desempenho educacional.

Art. 2º A política de que trata esta Lei será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com outras secretarias municipais e entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II
DA AMPLIAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

Art. 3º O ensino em tempo integral será ampliado de forma gradual na rede municipal de ensino, com a meta de atingir, no prazo de 5 (cinco) anos, a oferta de vagas em tempo integral para pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes.

Art. 4º As escolas de tempo integral deverão oferecer, além do currículo regular, atividades complementares nas áreas de:

- I - Cultura e artes;
- II - Esportes e recreação;
- III - Tecnologia e inovação;
- IV - Apoio pedagógico e reforço escolar;
- V - Educação ambiental e cidadania.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I - Realizar diagnóstico das escolas aptas a aderir ao ensino em tempo integral;
- II - Capacitar os profissionais da educação para atuação no modelo de tempo integral;
- III - Promover a participação da comunidade escolar no planejamento e implementação das atividades complementares.

**CAPÍTULO III
DA CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA**

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de climatização das salas de aula em todas as escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza, com prioridade para as regiões com maiores índices de calor e vulnerabilidade social.

Art. 7º A climatização das salas de aula será realizada por meio da instalação de aparelhos de ar-condicionado ou outros sistemas de refrigeração, de acordo com as especificidades de cada unidade escolar.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I - Elaborar um plano de climatização, com cronograma de instalação e manutenção dos equipamentos;
- II - Priorizar a eficiência energética e o uso de tecnologias sustentáveis;
- III - Garantir a manutenção periódica dos sistemas de climatização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos de programas federais, estaduais e parcerias público-privadas.

Art. 10º A Prefeitura Municipal de Fortaleza poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela regulamentação e implementação desta Lei, cabendo-lhe:

- I - Estabelecer critérios e prioridades para a ampliação do ensino em tempo integral e a climatização das salas de aula;
- II - Monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas;
- III - Apresentar relatórios semestrais à Câmara Municipal sobre o andamento do Programa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

Justificativa:

A ampliação do ensino em tempo integral e a climatização das salas de aula são medidas essenciais para a melhoria da qualidade da educação e o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação em Fortaleza. O ensino em tempo integral possibilita uma formação mais completa, integrando atividades pedagógicas, culturais e esportivas, enquanto a climatização das salas de aula garante um ambiente adequado para o aprendizado, especialmente em uma cidade com clima tropical como Fortaleza.

Essas iniciativas contribuem para a redução da evasão escolar, o aumento do desempenho acadêmico e a promoção da equidade no acesso à educação. Além disso, estão alinhadas com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e com as demandas da sociedade por uma educação pública de qualidade.

A presente proposta representa um investimento estratégico no futuro das crianças e jovens de Fortaleza, garantindo-lhes melhores oportunidades de desenvolvimento e sucesso.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã